



CONTRATO Nº 668/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Adesão Nº 032/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09.013/2025



OBJETO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 485.462,99 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 18 de Dezembro de 2025

FINAL: 18 de Dezembro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 18.596.212/0001-49

Avenida Maron Septímio Ramos, 650, Vila Samuel, Itinga do Maranhão, Maranhão.

Alzenir Teixeira da Silva, CPF nº 633.682.773-91



DADOS DO CONTRATADO

MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA, CNPJ nº 42.707.214/0001-42

R Simplicio Moreira, 1478, Centro, Imperatriz, Maranhão

magazineimperatrizltda@gmail.com, (99) 8112-1515,

RAIMUNDO PESSOA COELHO NETO, CPF nº 345.557.903-59



FISCAL DO CONTRATO

Silmara de Jesus Dutra Torres Coelho Silva

PREÂMBULO

Aos 18 de Dezembro de 2025, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 18.596.212/0001-49, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE**, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 485.462,99 ((quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
4	0 - ARQUIVO DE AÇO - CHAPA 26.: 4 GAVETAS CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO 26, POSSUI 4 GAVETAS COM ROLAMENTO E FECHADURA. MEDIDAS APROXIMADAS: 1,35 X 0,47 X 0,50 M. DEVE SER ENTREGUE NO LOCAL DESIGNADO PELO SOLICITANTE E MONTADO.	-	UND	44	R\$ 799,98	R\$ 35.199,12
8	BEBEDOURO DE COLUNA -ESPECIFICAÇÃO: DE COLUNA, ELÉTRICO, REFRIGERADO POR COMPRESSOR, COR BRANCA, TIPO DE ÁGUA NATURAL E GELADA, COM AJUSTE DE TEMPERATURA DE ÁGUA, TORNEIRAS COM FLUXO CONTÍNUO E CONTROLADO, COM BANDEJA DE ÁGUA REMOVÍVEL, COM RESERVATÓRIO DE ÁGUA GELADA DE PELO MENOS 1,5 LITRO, COM SUPORTE DE GALÃO DE 20 LITROS, SILENCIOSO, APROVADO PELO INMETRO, ALIMENTAÇÃO 127V OU BIVOLT, TORNEIRA PARA BEBEDOURO NO FORMATO PADRÃO E GARANTIA DE NO MÍNIMO UM ANO. GARANTIA DE NO MÍNIMO UM ANO.	-	UNID	7	R\$ 899,99	R\$ 6.299,93
9	BEBEDOURO INDUSTRIAL 2 -ESPECIFICAÇÃO: COM 2 SAÍDAS INOX CAPACIDADE PARA 25 LITROS TODO EM AÇO INOX 304, 110-220V, COM COMPRESSOR DE 1/6 E 60HZ E COM GÁS ECOLÓGICO R134 A (ATENDE ATÉ 60 PESSOAS) -IGUAL OU MELHOR A MARCA KIRSTEN MODELO KSE 50	-	UNID	9	R\$ 1.649,99	R\$ 14.849,91
10	BEBEDOURO INDUSTRIAL 4 -ESPECIFICAÇÃO: INDUSTRIAL COM 4 SAÍDAS E CAPACIDADE PARA 200 LITROS, TODO EM AÇO INOX 304, 110 -220V, COM COMPRESSOR DE 1/6 E 60HZ E COM GÁS ECOLÓGICO R134 A (ATENDE 325	-	UNID	7	R\$ 2.899,99	R\$ 20.299,93



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



	PESSOAS) -IGUAL OU MELHOR A MARCA KIRSTEN MODELO KSE 200.					
29	CENTRAL DE AR- CONDICIONADO 18.000 BTUS - ESPECIFICAÇÃO: SPLIT DE 18000 BTU 'S. TRIPLA FILTRAGEM (ULTRA FILTER + CARBONO + NYLON) ULTRA FILTER: RETÉM ATÉ 99% DAS BACTÉRIAS. FILTRO DE CARBONO TIMER DIGITAL 24 HORAS: LIGA E DESLIGA O APARELHO NO TEMPO PROGRAMADO. FUNÇÃO DESUMIDIFICAR: RETIRA A UMIDADE EXCESSIVA DO AR. AJUSTE PRECISO DA POSIÇÃO DA ALETA: FACILITA DIRECIONAR O FLUXO DE AR NA DIREÇÃO DESEJADA. CONTROLE REMOTO EM PORTUGUÊS E GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES (AMPLA CONCORRÊNCIA)	-	UNID	32	R\$ 3.669,99	R\$ 117.439,68
34	CENTRAL DE AR- CONDICIONADO 36.000 BTUS - ESPECIFICAÇÃO: SPLIT DE 36000 BTU 'S. TRIPLA FILTRAGEM (ULTRA FILTER + CARBONO + NYLON) ULTRA FILTER: RETÉM ATÉ 99% DAS BACTÉRIAS. FILTRO DE CARBONO TIMER DIGITAL 24 HORAS: LIGA E DESLIGA O APARELHO NO TEMPO PROGRAMADO. FUNÇÃO DESUMIDIFICAR: RETIRA A UMIDADE EXCESSIVA DO AR. AJUSTE PRECISO DA POSIÇÃO DA ALETA: FACILITA DIRECIONAR O FLUXO DE AR NA DIREÇÃO DESEJADA. CONTROLE REMOTO EM PORTUGUÊS GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES (EXCLUSIVO ME/EPP)	-	UNID	5	R\$ 8.399,99	R\$ 41.999,95
35	CENTRAL DE AR- CONDICIONADO 9.000 BTUS - ESPECIFICAÇÃO: SPLIT DE 9000 BTU'S. TRIPLA FILTRAGEM (ULTRA FILTER + CARBONO + NYLON) ULTRA FILTER: RETÉM ATÉ 99% DAS BACTÉRIAS. FILTRO DE CARBONO. TIMER DIGITAL 24 HORAS: LIGA E DESLIGA O APARELHO NO TEMPO PROGRAMADO. FUNÇÃO DESUMIDIFICAR: RETIRA A UMIDADE EXCESSIVA DO AR. AJUSTE PRECISO DA POSIÇÃO DA ALETA: FACILITA DIRECIONAR O FLUXO DE AR NA DIREÇÃO DESEJADA. CONTROLE REMOTO EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES (AMPLA CONCORRÊNCIA)	-	UNID	20	R\$ 2.228,99	R\$ 44.579,80
43	ESTANTE EM AÇO - CHAPA 26: COM 40 CM DE PROFUNDIDADE COM 06 PRATELEIRAS COR CINZA LINHA LEVE COM REFORÇO SIMPLES RESISTENTE A 25KG (POR PRATELEIRA). DEVE SER ENTREGUE NO LOCAL DESIGNADO PELO SOLICITANTE E MONTADO.	-	UND	30	R\$ 341,71	R\$ 10.251,30

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



44	FOGÃO COM 4 BOCAS E FORNO.: QUE FUNCIONAM A GÁS, ACENDIMENTO MANUAL, CHAMA: APROXIMADAMENTE: CHAMA FAMÍLIA DE 2.000W E CHAMA MÉDIA COM 1.700W DE POTÊNCIA. VISOR PANORÂMICO, FORNO AUTOLIMPANTE, TIPO DE GÁS GLP, CAPACIDADE DO FORNO 48 LITROS.	-	UND	10	R\$ 808,23	R\$ 8.082,30
45	FOGÃO FOGAREIRO 2 BOCAS. FOGÃO INOX INDUSTRIAL 2 BOCAS COM PÉS E CHAPA COM ALÇAS, EQUIPADO COM DOIS REGISTROS: INDIVIDUAIS PARA CONTROLAR CHAMAS. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA: 12 CM LARGURA: 48 CM PROFUNDIDADE: 35 CM	-	UND	7	R\$ 821,53	R\$ 5.750,71
46	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS: FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS, EM INOX, BAIXA PRESSÃO, COM FORNO CRISTAL AÇO DE 150BP; PERFIL 9, QUEIMADORES DUPLOS. DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA 1,06M; ALTURA 0,8 M E PROFUNDIDADE 1,14M. GARANTIA DE 06 MESES.	-	UND	7	R\$ 1.950,30	R\$ 13.652,10
47	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS COM FORNO -ESPECIFICAÇÃO: FOGÃO A GÁS, INDUSTRIAL, 4 BOCAS, ESTRUTURA EM AÇO INOXIDÁVEL, QUEIMADORES DUPLOS EM FERRO FUNDIDO, CONTROLE INDIVIDUAL DAS CHAMAS, GRELHAS EM FERRO FUNDIDO, DIMENSÕES 40 X 40 CM, DESMONTÁVEL, MESA COM PERFIL DE 10 CM, SEM FORNO.	-	UNID	7	R\$ 2.038,01	R\$ 14.266,07
48	FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS - ESPECIFICAÇÃO: -FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS COM CHAPA, ALTA PRESSÃO INOX. CONFECCIONADO EM CHAPA AÇO INOX 430. GRELHAS EM FERRO FUNDIDO, COM DIMENSÃO 40X40 CM E PINTURA ELETROSTÁTICA Á PÓ CINZA CLARO. QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO, PINTURA ELETROSTÁTICA METADE SIMPLES E METADE DUPLO (ESPALHADORES COM CHAMA DUPLA DE 170MM E CHAMA SIMPLES DE 130MM DE DIÂMETRO). REGISTRO TIPO APIS. CHAPA. FORNO COM ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO INOX 430. ISOLAMENTO TÉRMICO COM LÃ DE VIDRO. TAMPA DE INOX. ACOMPANHA UMA GRADE. FOGÃO PREPARADO PARA GÁS GLP. DIMENSÕES DO FOGÃO:(ALT.XLARG.XPROF.) 800X1980X120MM.	-	UNID	7	R\$ 3.497,92	R\$ 24.485,44



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



50	FORNO MICROONDAS -ESPECIFICAÇÃO: COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA 30 LITROS, PAINEL DE CONTROLE ELETRÔNICO DE FÁCIL MANUSEIO, FUNÇÕES DESCONGELAMENTO E COZIMENTO PRÉ- PROGRAMADO, PRATO GIRATÓRIO, RELÓGIO, TRAVA DE SEGURANÇA, TECLA INÍCIO RÁPIDO, 220 VOLTS. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO	-	UNID	5	R\$ 961,51	R\$ 4.807,55
60	GUILHOTINA DE PAPEL A4.: CORTE 330 MM, CORTA ATÉ 10 FOLHAS DE 75G SIMULTÂNEAS: CARACTERÍSTICAS: CAPACIDADE DO CORTE: 10 FOLHAS DE 75G; - COMPRIMENTO DE CORTE: 330 MM. ESCALA MILIMÉTRICA PARA FACILITAR O CORTE; - BASE PINTADA COM TINTA ELETROSTÁTICA. SERIGRAFIA COM ESCALA MILIMÉTRICA; - DIMENSÕES DO TAMPO: 395,4 X 255 MM. DIMENSÕES APROXIMADAS: 526 X 281 X 82 MM. PESO: 1,67 KG	-	UNID	11	R\$ 211,25	R\$ 2.323,75
62	LAVADORA DE ROUPAS -13 KG.: TIPO DE ABERTURA DA TAMPA SUPERIOR, ROTAÇÃO DO MOTOR (RPM) 720, COM FILTRO E TIMER, NO MÍNIMO 10 PROGRAMAS DE LAVAGEM, CESTO PLÁSTICO, TRAVA DE SEGURANÇA, VOLTAGEM 110V E 220V, PESO APROXIMADAMENTE 45 KG.	-	UNID	6	R\$ 1.839,99	R\$ 11.039,94
63	LIQUIDIFICADOR - 2L.: VOLTAGEM 220V. ELÉTRICO, POTÊNCIA 350W, COPO EM POLIPROPILENO, BOTÃO: PULSAR, TRITURAR GELO, TAMPA COM TRAVAMENTO, COM FILTRO, COPO COM BICO.	-	UNID	10	R\$ 143,15	R\$ 1.431,50
64	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 4L.: BAIXA ROTAÇÃO 4 L: USO INDUSTRIAL: CORPO E COPO EM INOX. COPO: INOX 4 L. POTÊNCIA: 1/2 HP RPM: 3.740. POTÊNCIA: 800 WATS. VOLTAGEM: BIVOLT 127V / 220V	-	UNID	15	R\$ 631,69	R\$ 9.475,35
65	LIQUIDIFICADOR INOX 08L.: LIQUIDIFICADOR INOX 08 LITROS, POTÊNCIA NOMINAL 500W, INDUSTRIAL COR AÇO INOXIDÁVEL 127V. MATERIAL DA JARRA: AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE DE 8,0 L, POTÊNCIA DO MOTOR É DE 0.5 CV, LÂMINA RESISTENTE DE AÇO INOXIDÁVEL E TAMPA DOSADORA INCORPORADA. DIMENSÕES APROXIMADAS: PROFUNDIDADE 320MM, ALTURA 750MM, LARGURA 330MM, PESO BRUTO 6,5KG. GARANTIA DE 01 ANO.	-	UNID	5	R\$ 857,35	R\$ 4.286,75

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



66	LIQUIDIFICADOR INOX 10L.: LIQUIDIFICADOR INOX 10 LITROS, INDUSTRIAL COR AÇO INOXIDÁVEL 127V. MATERIAL DA JARRA: AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE DE 10 L, A SUA POTÊNCIA É DE 0.5 CV, LÂMINA RESISTENTE DE AÇO INOXIDÁVEL E TAMPA DOSADORA INCORPORADA. DIMENSÕES APROXIMADAS: PROFUNDIDADE 330MM, ALTURA 780MM, LARGURA 340MM, PESO 10,8KG. GARANTIA DE 01 ANO.	-	UNID	2	R\$ 897,68	R\$ 1.795,36
69	MESA DE ESCRITÓRIO - 120 CM: COM 2 GAVETAS. MEDIDAS APROXIMADAS: 120 COMP X 60 LARG X 74 ALT CM - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TAMPO DE MESA DE MDF 15 MM DE ALTA QUALIDADE, DE COR A ESCOLHA, ACABAMENTO EM PERFIL DE PVC EM VOLTA DE TODO TAMPO, GAVETEIRO COM FECHADURA E CHAVE RESERVA. ESTRUTURA EM AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, NÃO PARAFUSADOS LATERALMENTE AO TAMPO DE MDF, COM PONTEIRAS ANTIDERRAPANTES. DEVE SER ENTREGUE NO LOCAL DESIGNADO PELO SOLICITANTE E MONTADO.	-	UNID	21	R\$ 274,99	R\$ 5.774,79
74	MESA DE REUNIÃO.: MEDIDAS APROXIMADAS: 275 COMP X 120 LARG X 74 ALT CM - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TAMPO DE MESA DE MDF 15 MM DE ALTA QUALIDADE, DE COR A ESCOLHA, ACABAMENTO EM PERFIL DE PVC EM VOLTA DE TODO TAMPO. ESTRUTURA EM AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, NÃO PARAFUSADOS LATERALMENTE AO TAMPO DE MDF, COM PONTEIRAS ANTIDERRAPANTES. DEVE SER ENTREGUE NO LOCAL DESIGNADO PELO SOLICITANTE E MONTADO.	-	UNID	6	R\$ 698,99	R\$ 4.193,94
77	MESA PLÁSTICA BRANCA.: MEDIDAS APROXIMADAS: QUADRADA 70 X 70 CM, EMPILHÁVEL, ADITIVADO COM ANTI-UV.	-	UNID	92	R\$ 100,57	R\$ 9.252,44
81	QUADRO BRANCO - ESPECIFICAÇÃO: QUADRO BRANCO NÃO IMANTADO NO FORMATO 120 X 250 CM COM SUPERFÍCIE LAMINADA PARA ESCREVER COM MARCADORES (CANETAS) DE GIZ LÍQUIDO DE SECAGEM ULTRARRÁPIDA E APAGAR A SECO. ESTRUTURAL COMPOSTA COM LAMINADO FIBROSO E POLIETILENO EXPANDIDO. ACAB. COM MOLDURA DE ALUMÍNIO NATURAL ANODIZADO, 2 SUPORTES PARA FIXAÇÃO	-	UNID	100	R\$ 287,17	R\$ 28.717,00

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



88	EM PAREDE OU DIVISÓRIA E CANALETA DE 30CM. TELA DE PROJEÇÃO 150 POLEGADAS.: COM CONTROLE REMOTO.: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TECIDO TIPO MATTE WHITE (TELA BRANCA COM FUNDO PRETO). SUPERFÍCIE DE PROJEÇÃO COM GANHO 1,1 VEZES NO BRILHO. ESTOJO METÁLICO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, NA COR BRANCA. PARADA EM QUALQUER PONTO DO ABRIR/FECHAR DA TELA. ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO MULTIFUNCIONAL. MOTOR TUBULAR ACOPLADO SILENCIOSO (PARA MOVIMENTAÇÃO DO TECIDO DA TELA). CONTROLE REMOTO COM E SEM FIO. TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 110V. ÁREA DE PROJEÇÃO (AXL): 228X305 CM.	-	UNID	8	R\$ 1.640,46	R\$ 13.123,68
93	VENTILADOR DE PAREDE 50 CM - ESPECIFICAÇÃO: 50 CM DE DIÂMETRO, FUNÇÃO: OSCILAÇÃO, POTÊNCIA: MÍNIMO DE 140 W, ROTAÇÃO: ENTRE 1000 RPM A 1400 RPM ALIMENTAÇÃO: 110 OU 220 VOLTS PESO: MÁXIMO DE 5.5 KG ITENS INCLUSOS: 01 MOTOR, HASTES, CONJUNTO DE HÉLICES, KIT DE PARAFUSOS, GRADES DE PROTEÇÃO EM AÇO E MANUAL DE INSTRUÇÕES MATERIAIS DAS PÁS: POLIPROPILENO COR: CINZA OU PRETO. NÍVEL DE CONSUMO DE ENERGIA: CLASSES A OU B GARANTIA: 12 MESES	-	UNID	50	R\$ 292,02	R\$ 14.601,00
94	VENTILADOR DE PAREDE.: OSCILANTE 60 CM BIVOLT ESPECIFICAÇÕES VENTILADOR DE PAREDE 60CM 3 HÉLICES VAZÃO DE AR 1,14M3/S CONTROLE DE VELOCIDADE: DIMMER GRADE ARAMADA COM PURA ELETROSTÁTICA A PÓ POSSUI PROTETOR TÉRMICO CERTIFICADO PELO INMETRO POTÊNCIA 200W ROTAÇÃO MÁXIMA 1700 RPM TENSÃO BIVOLT	-	UNID	50	R\$ 323,04	R\$ 16.152,00
95	VENTILADOR DE TETO COMERCIAL: OSCILANTE 60 CM BIVOLT ESPECIFICAÇÕES VENTILADOR DE PAREDE 60CM 3 HÉLICES VAZÃO DE AR 1,14M3/S CONTROLE DE VELOCIDADE: DIMMER GRADE ARAMADA COM PURA ELETROSTÁTICA A PÓ POSSUI PROTETOR TÉRMICO CERTIFICADO PELO INMETRO POTÊNCIA 200W ROTAÇÃO MÁXIMA 1700 RPM TENSÃO BIVOLT	-	UNID	5	R\$ 266,34	R\$ 1.331,70
Valor Total					R\$ 485.462,99	

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

[Handwritten signature]



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 18/12/2025 e encerramento em 18/12/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:





DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02.09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0052.2042.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE: 02.09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0515.2086.0000 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE: 02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0125.2248.0000 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD-SUAS

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE: 02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0125.2247.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

[Handwritten signature]



demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itinga do Maranhão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão – MA, 18 de Dezembro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



Alzenir Teixeira da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 004/2025- GAB

PELA CONTRATADA



RAIMUNDO PESSOA COELHO NETO
CPF nº 345.557.903-59



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
DO CONTRATO Nº 162/2025**

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 162/2025, assinado em 19/12/2025. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), LOCALIZADO NA RUA CAJAZEIRAS S/N, LT 34, VILA EMANUELA, NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA.. Processo Administrativo nº 09.002/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 013/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 18.596.212/0001-49, CONTRATADO: Deyb Anni Santos Campos Batista, CNPJ nº 602.064.233-06. Valor Global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Vigência Inicial: 1 de Janeiro de 2026. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2026. Alzenir Teixeira da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social. Itinga do Maranhão - MA, 19 de Dezembro de 2025.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 1aa3d2a78e42c5238c647e74321cbacc

**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL E
DE 25% DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 91/2025**

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL E DE 25% DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 91/2025, assinado em 12/02/2026.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção e modernização do sistema de Iluminação Pública. Processo Administrativo nº 007.002/2025.

Modalidade: Adesão nº 02/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais e Transportes, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: T. R. SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 18.447.939/0001-64.

Valor Global: R\$ 2.261.676,13.

Vigência Inicial: 19 de fevereiro de 2026.

Vigência Final: 18 de fevereiro de 2027.

. Itinga do Maranhão - MA, 12 de Fevereiro de 2026.

Edivaldo Francischetto

Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais e Transportes - SINFRA

Decreto nº 272/2025 - GAB

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 331b562b2391cce50f1e9bad788b104e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 666/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 666/2025, assinado em 18/12/2025. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes para atender a Secretaria Municipal de Educação.. Processo Administrativo nº 08.032/2025. Modalidade: Adesão nº 30/2025. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.073.682/0001-49, Contratado: MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA, CNPJ nº 42.707.214/0001-42. Valor Global: R\$485.462,99 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos). Vigência Inicial: 18 de Dezembro de 2025. Vigência Final: 18 de Dezembro de 2026. Claudemir Vieira da Silva - Secretário

Municipal de Educação. Itinga do Maranhão - MA, 18 de Dezembro de 2025.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: de3f5a8922eaabf7f280895cdaa4a226

EXTRATO DE CONTRATO Nº 667/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 667/2025, assinado em 18/12/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Material Permanente.. Processo Administrativo nº 04.025/2025. Modalidade: Adesão nº 28/2025. Contratante: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA, CNPJ nº 42.707.214/0001-42. Valor Global: R\$485.462,99 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos). Vigência Inicial: 18 de Dezembro de 2025. Vigência Final: 18 de Dezembro de 2026. Nicolay Silva Queiroz - Secretária Municipal de Administração - SEMAD. Itinga do Maranhão - MA, 18 de Dezembro de 2025.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 9d8660f980c6bfb63ee49a14d3a5e8ec

EXTRATO DE CONTRATO Nº 668/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 668/2025, assinado em 18/12/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE.. Processo Administrativo nº 09.013/2025. Modalidade: Adesão nº 032/2025. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 18.596.212/0001-49, CONTRATADO: MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA, CNPJ nº 42.707.214/0001-42. Valor Global: R\$485.462,99 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos). Vigência Inicial: 18 de Dezembro de 2025. Vigência Final: 18 de Dezembro de 2026. Alzenir Teixeira da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social. Itinga do Maranhão - MA, 18 de Dezembro de 2025.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 4a0d029252c82ac57c0f85ddb46c702b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 676/2025,

EXTRATO DE CONTRATO Nº 676/2025, assinado em 15/12/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material permanente. Processo Administrativo nº 10.014/2025. Modalidade: Adesão nº 031/2025. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.863.418/0001-74, CONTRATADO: MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA, CNPJ nº 42.707.214/0001-42. Valor Global: R\$485.462,99 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos). Vigência Inicial: 15 de Dezembro de 2025. Vigência Final: 15 de Dezembro de 2026. Andreia Neumann - Secretária Municipal de Saúde. Itinga do Maranhão - MA, 15 de Dezembro de 2025.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 32251b0deadd7a470b6df89c8f6b695a

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026